



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2269, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, até o montante de R\$ 16.461.000,00, para atender, exclusivamente, emendas parlamentares no exercício financeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do § 8º do artigo 166 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o montante de R\$ 16.461.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais) em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, para atender, exclusivamente, emendas parlamentares no exercício financeiro de 2010.

Parágrafo único. O valor total dos créditos suplementares de que trata esta Lei é referente às emendas parlamentares aprovadas no projeto de Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010 e vetadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Os créditos suplementares autorizados por esta Lei serão abertos mediante solicitação dos Parlamentares autores das referidas emendas, contendo o detalhamento da despesa para a aplicação dos recursos, em consonância com os termos do artigo 19 e do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 2.138, de 27 de julho de 2009, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 2010, 122º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador